



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 107/2020
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA RURAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO AFETADA POR ESTIAGEM
(COBRADE: 1.4.1.1.0).**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso IV do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril
de 2012, mais a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

Considerando:

I – severa estiagem que assola o Município de São José do Ouro gradativamente desde o mês de outubro de 2020, chegando à situação insustentável a partir da data de 01 de dezembro de 2020, concluindo-se, então, pela necessidade de intervenção do Poder Público, tendo em vista o prejuízo em toda a extensão da área rural e urbana, gerando a frustração da safra agrícola e o desabastecimento de água potável nas diversas áreas do município;

II – que a ocorrência da estiagem ocasionou a diminuição do manancial de água potável, causando, desta forma, o desabastecimento na área rural;

III- que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal;

IV – que em decorrência do referido evento houve expressiva diminuição da capacidade de exploração de água, perdas nas lavouras, prejuízos na piscicultura, na fruticultura e hortaliças, além de prejuízos na pecuária em geral;

V- que levantamentos realizados pela EMATER e Secretaria de Agricultura deste Município informam grandes perdas na cultura de milho, feijão, soja, hortaliças em geral e da bacia leiteira;

VI – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração da **Situação de Emergência**,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência na área rural do Município de São José do Ouro**, referidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude de desastre classificado e codificado como estiagem (COBRADE 14.110), conforme IN/MI nº. 02/2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão Municipal de Defesa Civil nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque a mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em área seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela Comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária nº 3467/1994 “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º De acordo com o art. 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do imposto da propriedade rural – ITR -, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastre, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 8º De acordo com o art. 167, § 3º, da CF 88, é admitido ao Poder Público em SE ou ECP abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 9º De Acordo com a Lei 101 de 04.05.2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltada para a responsabilidade de gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixadas, conforme art. 65, se reconhecida SE ou ECP.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 De acordo com o art. 4º § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28.03.2006, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para solicitação de licenciamento ambiental em áreas de APP, n os casos de atividade de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 11 De acordo com o art. 61, inciso II, alínea “j”, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940, ou seja, são circunstância agravantes de penas o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 12 De acordo com as políticas de incentivo agrícola do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações de emergência, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas ao operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 01 DE DEZEMBRO DE 2020

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020

ZEFERINO MARCANTE
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”